



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmp@mxbr.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 943/2006

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a aplicação do percentual de 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança.

§ 1º - O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX, da Constituição da República, e aos ocupantes de emprego ou função pública.

§ 2º - O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao mesmo percentual.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 3º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência de abril de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Piedade de Ponte Nova, 18 de abril de 2006.


Antonio Mayrink Bordon
Prefeito Municipal